



AO DOUTO JUÍZO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0008811-88.2007.8.16.0031

MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, por sua Administradora Judicial **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME** (“**Credibilità Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”), nomeada na Ação de Falência n.º 0008811-88.2007.8.16.0031, em que são falidas MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT/AS, MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e S BENTO PARTICIPAÇÕES LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no processo supracitado, expor e requerer o que segue.

I – ALVARÁS DE PAGAMENTO

Conforme é de conhecimento de todos os credores e do d. Juízo, os pagamentos dos credores devidamente habilitados foram e estão sendo realizados conforme ordem de prioridade, ausência de recursos pendentes, e, ainda, de acordo com os dados bancários informados no processo. Alguns alvarás retornaram considerando que a conta/agência informada não estavam corretas e, conforme os dados estão sendo corrigidos, referidos alvarás foram ou estão sendo reexpedidos.

Há, porém, alguns casos de ESPÓLIO cuja documentação apresentada não permite, desde logo, que seja efetuado de forma segura o pagamento respectivo. Explica-se. Com o falecimento, abre-se o ESPÓLIO, e o pagamento aos herdeiros dever ser feito por meio de processo de partilha. Referida partilha dos bens pode ser feita pela via judicial ou, ainda, extrajudicial, conforme dispõe o art. 610 e seguintes do CPC e a representação processual do ESPÓLIO se dá por meio do inventariante, na forma do art. 75, VII, do CPC.





Todos os casos abaixo relacionados tiveram inventário extrajudicial realizado, nos quais houve a partilha de determinados bens e nos quais foi nomeado um inventariante. Ocorre, todavia, que, em nenhum deles foi partilhado o crédito que o ESPÓLIO possui a ser recebido neste processo. Se o crédito não foi partilhado, somente poderá ser recebido mediante sobrepartilha, na forma do art. 669 do CPC, efetivada também extrajudicial ou judicialmente.

É de se destacar que constam nas escrituras apresentadas cláusulas de administração de futura verba pelo inventariante, a seguir transcrita:

são seus únicos herdeiros; 2)- **DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Os herdeiros nomeiam inventariante do espólio de HILARIO PEREIRA MEURER, a herdeiro WELLISON RODRIGO MEURER, nos termos do art. 990 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. O nomeada declara que aceita

Todavia, ao entender da Administradora Judicial, como inventário foi partilhado exclusivamente os bens nele declarados, a sobrepartilha dos bens a serem localizados é medida imperiosa, até para que seja correta a incidência do imposto a ser cobrado. A sobrepartilha não poderá ocorrer no inventário extrajudicial já findo, razão pela qual até poderia ser nomeado outro inventariante para representar o ESPOLIO na partilha.

Requer, portanto, sejam os procuradores dos ESPÓLIOS DE JOÃO FRANTCZUK; HILÁRIO PEREIRA MEURER; MARIO FERREIRA PALUSKI; AGOSTINHO DEVONANEMA e EDERVAN KLUNCNSKI intimados para que comprovem que realizaram a sobrepartilha do crédito reconhecido perante esse d. Juízo, e que indicaram a quem deve ser feito o pagamento. Segue a tabela abaixo com a indicação do movimento da representação processual de cada um deles e dos documentos já apresentados:





CREDOR	PROCURADOR	MOV.	PROCESSO
ESPÓLIO DE JOÃO FRANTCZUK	Toribio Augusto Pimentel Budal - OABPR 20.474	4386.25	Falência
ESPÓLIO DE HILÁRIO PEREIRA MEURER	Toribio Augusto Pimentel Budal - OABPR 20.474	4227.5	Falência
ESPÓLIO DE MARIO FERREIRA PALUSKI	Toribio Augusto Pimentel Budal - OABPR 20.474	3717.3	Falência
ESPÓLIO DE AGOSTINHO DEVORANENA	Toribio Augusto Pimentel Budal - OABPR 20.474	3714.3	Falência
ESPÓLIO DE EDERVAN KLUCNSKI DE CAMPOS	Toribio Augusto Pimentel Budal - OABPR 20.474	4386.23	Falência

Sucessivamente, caso o d. Juízo entenda suficiente a documentação já apresentada, requer seja autorizado o pagamento por meio da apresentação da Escritura Pública que contiver a cláusula acima mencionada.

Ademais, há outros casos de empregados falecidos que indicaram as contas para os pagamentos, mas não apresentaram nenhuma documentação de **inventário**. São eles: ESPÓLIO DE ADILSON PROÊNCIO DE LIMA, SERGIO RODRIGO BRAZ, LUÍS MARTINS DOS SANTOS e PEDRO ZINKO. Todos possuem procuradores conforme tabela abaixo, os quais requer sejam intimados a apresentar a regular representação do ESPÓLIO:

CREDOR	PROCURADOR	MOV.	PROCESSO
ESPÓLIO DE ADILSON PROÊNCIO DE LIMA	Graciliano Ribeiro - OABPR 13.820	5369	Falência
ESPÓLIO DE SERGIO RODRIGO BRAZ	Jamilson Gomes Daniel - OABPR 92.363 e Thiago Nogueira De Godoi - OABPR 88.999	3055	Falência
ESPOLIO DE LUÍS MARTINS DOS SANTOS	Toribio Augusto Pimentel Budal - OABPR 20.474	Encaminhado por correio	
ESPÓLIO DE PEDRO ZINKO	Toribio Augusto Pimentel Budal - OABPR 20.474	3995.1	Falência

II – NOVA DATA PARA LEILÃO DOS BENS

A Administradora Judicial tomou ciência da avaliação apresentada pelo Sr. Avaliador nomeado, que retificou os laudos anteriores e apresentou, no mov. 5375.1 a nova avaliação dos bens levados à leilão e que não foram arrematados.

Concorda esta Administradora com a avaliação apresentada requerendo seja homologada pelo d. Juízo, concordando, ainda, com a imediata designação de novas datas sugeridas pelo sr. Avaliador, observando apenas que o edital deve ser precedido de publicação com 30 dias de antecedência, na forma do art. 142 da Lei 11.101/2005, o que deve ser observado para a fixação das datas entre as sugeridas.





III - DOS BENS A SEREM ARRECADADOS

A Administradora Judicial promoveu a análise de todas as arrecadações promovidas no processo e verificou que 21 (vinte e um) imóveis de propriedade das falidas possuem irregularidades em sua arrecadação, seja em relação ao registro, seja em relação ao auto de arrecadação. Confira-se:

Matrícula	Registro	Arrecadação	Arrecadação averbada?	Ação de falência averbada?
1378	3° - Guarapuava	SIM - Marcelo Simão (1.86 - fl. 4681)	NÃO	SIM - AV. 9
2714	2° - Guarapuava	SIM - Marcelo Simão (1.86 - fl. 4681)	NÃO	SIM - AV. 43
3971	3° - Guarapuava	SIM - Marcelo Simão (1.86 - fl. 4681)	NÃO	SIM - AV. 23
3972	3° - Guarapuava	SIM - Marcelo Simão (1.86 - fl. 4681)	NÃO	SIM - AV. 24
4660	2° - Guarapuava	NÃO - Marco Aurélio (1.334 - fl. 11.346)	NÃO	SIM - AV. 29
5256	2° - Guarapuava	NÃO - Marco Aurélio (1.334 - fl. 11.346)	NÃO	SIM - AV. 29
6631	2° - Guarapuava	SIM - Marcelo Simão (1.86 - fl. 4681)	NÃO	SIM - AV. 24
9432	3° - Guarapuava	SIM - Marcelo Simão (1.86 - fl. 4681)	NÃO	SIM - AV. 21
9433	3° - Guarapuava	SIM - Marcelo Simão (1.86 - fl. 4681)	NÃO	SIM - AV. 21
9592	3° - Guarapuava	SIM - Marcelo Simão (1.86 - fl. 4681)	NÃO	SIM - AV. 22
10121	2° - Guarapuava	NÃO - Marco Aurélio (1.334 - fl. 11.346)	NÃO	SIM - AV. 29
10321	2° - Guarapuava	SIM - Marcelo Simão (1.86 - fl. 4681)	NÃO	SIM - AV. 23
11684	3° - Guarapuava	SIM - Marcelo Simão (1.86 - fl. 4681)	NÃO	SIM - AV. 7
11685	3° - Guarapuava	SIM - Marcelo Simão (1.86 - fl. 4681)	NÃO	SIM - AV. 7
11686	3° - Guarapuava	SIM - Marcelo Simão (1.86 - fl. 4681)	NÃO	SIM - AV. 7
11891	3° - Guarapuava	SIM - Marcelo Simão (1.86 - fl. 4681)	NÃO	SIM - AV. 7
11920	3° - Guarapuava	SIM - Marcelo Simão (1.86 - fl. 4681)	NÃO	SIM - AV. 7
11990	3° - Guarapuava	SIM - Marcelo Simão (1.86 - fl. 4681)	NÃO	SIM - AV. 8
12717	3° - Guarapuava	SIM - Marcelo Simão (1.86 - fl. 4681)	NÃO	SIM - AV. 10
13362	3° - Guarapuava	SIM - Marcelo Simão (1.86 - fl. 4681)	NÃO	SIM - AV. 7
14715	3° - Guarapuava	NÃO - Marco Aurélio (1.334 - fl. 11.346)	NÃO	SIM - AV. 2
EM VERMELHO - Não tem indisponibilidade averbada				
Azul - Estão no Auto de arrecadação do mov. 1.86, porém com o registro de imóveis errado				
Todas as averbações da ação de falência datam de 10/03/2016				

Inicialmente, observa-se que 17 imóveis constam do Auto de Arrecadação do ex-administrador Marcelo Simão (mov. 1.86 - fls. 4681). Entretanto, verificou-se que, mesmo arrecadados, esta informação não foi devidamente averbada nas respectivas matrículas, ato fundamental para que o Leiloeiro possa realizar a avaliação e demais atos de alienação.

Quanto aos demais quatro imóveis, verifica-se que o ex-administrador Marco Aurélio apresentou nos autos em simples petição a relação destes, requerendo que fosse procedida a arrecadação junto aos respectivos registros imobiliários (mov. 1.334 - fls. 11344 e ss.). Entretanto, a arrecadação sequer chegou a ser formalmente realizada,





pois não foi apresentado o Auto de Arrecadação, como determina a legislação e a formalidade não foi realizada.

Deste feito, com fundamento no art. 22, III, "f"¹ e art. 108 da Lei n.º 11.101/2005², esta Administradora apresenta agora o Auto de Arrecadação anexo destes quatro bens imóveis, os quais seguem detalhados:

1. Imóvel de Matrícula n.º 4.660 do 2º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná: Consta de um terreno urbano, constituído pelo lote n. 01, da quadra n. 21, situado no loteamento denominado "CONTINENTAL", no lugar Boqueirão, nesta cidade, lote este de forma triangular, com área total de 60,00m², ou sejam, mediando 40,00 metros de frente para a Rua Prof. Ana Vanda Bassara, 3,00mts na lateral direita, de quem da rua olha para o terreno, fazendo esquina com a Rua Miguel Galinski, e na outra lateral mede 40,00mts, onde confronta com terrenos das Industrias Madeirit S/A.

2. Imóvel de Matrícula n.º 5.256 do 2º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná: Consta de um terreno urbano, constituído pelo lote n. 01 da quadra n. 05, situado no loteamento denominado "Jardim Maravilha" hoje já no quadro urbano desta cidade, com área total de 1.253,00m², caracterizando e confrontado no instrumento abaixo mencionado e que esta originou, via da Planta e Memorial do loteamento aqui arquivados, conforme se descreve: medindo 11,00 metros de frente para a Rua Sem Denominação "B", por 94,00 metros da lateral esquerda e divide com terras de sucessores de Cezar Stange, por 98,00 metros do lado direito, onde faz gente e esquina com a Rua Sem Denominação "F", e na linha dos fundos mede 10,00 metros e divide com terras pertencentes a Julio Stange na quadra formada pelas citadas ruas e terras, sem benfeitorias.

3. Imóvel de Matrícula n.º 10.121 do 2º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná: Consta de uma parte ideal de 1.400,00m² relativamente ao

¹ **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: III – na falência: f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;

² **Art. 108.** Ato contínuo à assinatura do termo de compromisso, o administrador judicial efetuará a arrecadação dos bens e documentos e a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, requerendo ao juiz, para esses fins, as medidas necessárias.





terreno foreiro que mede em sua totalidade 9.200,00m², localizada no lugar “Boqueirão”, rocio desta cidade, cuja área total foi adquirida via do título registrado sob n. 11.316, L. 3-F, fls. 283, onde consta as seguintes confrontações: Fazenda divisa com terreno de Alberto lensen e Otavio Silva, com a estrada de rodagem que vai a Colônia Agrícola Jordão e outra estrada de rodagem que se dirige a propriedade de Alberto lensen.

4. Imóvel de Matrícula n.º 14.715 do 3º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná: Terreno rural com área de 90.750,00m², de terras de culturas, constituído por parte da Gleba n. 03, do imóvel denominado “Rio das Pedras”, no distrito de Guairaicá, com as seguintes divisas e confrontações: Iniciando no marco colocado na margem de uma estrada junto a cabeceira do Arroio DA Divisa confrontando com terras da Firma F. Slavieiro & Filhos; seguindo pelo arroio da divisa abaixo até o marco colocado na margem do mesmo mede 305,00mts, deste ponto a rumo de 52°00’NE por linha seca dividindo com o quinhão n. 02, pertencente a Indus. Madeirit S.A, mede 280,00mts, a rumo de 46°30’SE dividindo com o remanescente do quinhão n. 03 pertencente a Juventino Kendrick Camargo mede 335,00mts, a rumo de 58°15’S0 confrontando com Sucessores de José Rodrigues Fiuza mede até o marco ponto de partida 280,00mts.

Nota-se que em todos os vinte e um bens consta a existência de averbação da ação de falência nas matrículas mencionadas, nos termos do Mandado de Averbação, determinado pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Guarapuava, mas tal formalidade não supre a necessidade de se ter averbada especificamente a arrecadação, razão pela qual o ordenamento ora postulado é necessário.

Ademais, verifica-se também a averbação de indisponibilidade do imóvel por conta do Ofício n.º 2363/2009 nas referidas matrículas, exceto nas sob n.º 2714, n.º 4660, n.º 5256, n.º 6631, n.º 10.121, n.º 10.321 e n.º 14.715, formalidade que também precisa ser realizada.

Portanto, com o fito de tornar pública as arrecadações dos imóveis, conferindo segurança jurídica e eficácia ao ato realizado, com fundamento nos arts. 167,





II, “12”³, 246⁴ e, especialmente, no art. 215⁵ da Lei de Registros Públicos (Lei n.º 6.015/1973), requer a expedição de ofício determinando que o 2º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná e o 3º Ofício – Registro de Imóveis de Guarapuava – Paraná, promovam a **averbação das arrecadações**, dando a publicidade registral da situação falimentar em questão.

Requer, formalizada a arrecadação que seja o Sr. Helcio Kronberg, leiloeiro e avaliador nomeado nestes autos (mov. 3897.1), para que proceda as diligências pertinentes à avaliação dos imóveis ora arrecadados.

IV – JOÃO CARLOS VIEIRA – MOV. 5095

Conforme pedido formulado pela Administradora e deferido pelo d. Juízo foram realizadas buscas em nome de JOÃO CARLOS VIEIRA, as quais apontaram a existência de homônimos, como se vê no mov. 5095.2. A Administradora Judicial tomou ciência da referida busca e informa que está buscando registros nos documentos da empresa para apurar quais dos dados se refere ao credor em questão.

V – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer:

i) a intimação dos ESPÓLIOS DE JOÃO FRANTCZUK; HILÁRIO PEREIRA MEURER; MARIO FERREIRA PALUSKI; AGOSTINHO DEVONANEMA e EDERVAN

³ **Art. 167** - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. **II** - a averbação: **12)** das decisões, recursos e seus efeitos, que tenham por objeto atos ou títulos registrados ou averbados;

⁴ **Art. 246** - Além dos casos expressamente indicados no item II do artigo 167, serão averbados na matrícula as subrogações e outras ocorrências que, por qualquer modo, alterem o registro.

⁵ **Art. 215** - São nulos os registros efetuados após sentença de abertura de falência, ou do termo legal nele fixado, salvo se a apresentação tiver sido feita anteriormente.





KLUNCNSKI⁶, na pessoa de seu procurador abaixo relacionado, para apresentarem a sobrepartilha incluindo o crédito em questão, ou, sucessivamente, que o d. Juízo autorize o pagamento desde já no caso de existência da cláusula acima citada;

ii) a intimação dos ESPÓLIOS de ADILSON PROÊNCIO DE LIMA; SERGIO RODRIGO BRAZ; LUÍS MARTINS DOS SANTOS e PEDRO ZINKO, na pessoa de seus procuradores⁷, para apresentarem a regular representação do Espólio possibilitando o pagamento da verba aos herdeiros;

iii) homologue a avaliação apresentada e designe datas para realização do leilão, conforme sugestão do Leiloeiro do mov. 5375, determinando-se a publicação dos editais correspondentes com prazo de antecedência de 30 dias, na forma da Lei 11.101/2005;

iv) sejam lavrados os autos de arrecadação anexos relativo aos imóveis de matrículas n.º 4.660, n.º 5.256 e n.º 10.121 do 2º CRI-Guarapuava, e n.º 14.715 do 3º CRI-Guarapuava, na forma do art. 110, §1º, da Lei n.º 11.101/2005;

v) seja oficiado o 2º CRI-Guarapuava – PR solicitando que promova a **averbação da arrecadação** realizada pelo ex-administrador Marcelo Simão (mov. 1.86 - fls. 4681), nas respectivas matrículas n.º 2714, n.º 6631 e n.º 10.321; bem como dos imóveis ora arrecadados (4.660, 5.256 e 10.121);

vi) seja oficiado o 3º CRI-Guarapuava – PR, solicitando que promova a **averbação da arrecadação** realizada pelo ex-administrador Marcelo Simão (mov. 1.86 - fls. 4681), nas respectivas matrículas: n.º 1378, n.º 3971, n.º 3972, n.º 9432, n.º 9433, n.º

6

CREDOR	PROCURADOR	MOV.	PROCESSO
ESPÓLIO DE JOÃO FRANTCZUK	Toribio Augusto Pimentel Budal - OABPR 20.474	4386.25	Falência
ESPÓLIO DE HILÁRIO PEREIRA MEURER	Toribio Augusto Pimentel Budal - OABPR 20.474	4227.5	Falência
ESPÓLIO DE MARIO FERREIRA PALUSKI	Toribio Augusto Pimentel Budal - OABPR 20.474	3717.3	Falência
ESPÓLIO DE AGOSTINHO DEVORANENA	Toribio Augusto Pimentel Budal - OABPR 20.474	3714.3	Falência
ESPÓLIO DE EDERVAN KLUCNSKI DE CAMPOS	Toribio Augusto Pimentel Budal - OABPR 20.474	4386.23	Falência

7

CREDOR	PROCURADOR	MOV.	PROCESSO
ESPÓLIO DE ADILSON PROÊNCIO DE LIMA	Graciliano Ribeiro - OABPR 13.820	5369	Falência
ESPÓLIO DE SERGIO RODRIGO BRAZ	Jamilson Gomes Daniel - OABPR 92.363 e Thiago Nogueira De Godoi - OABPR 88.999	3055	Falência
ESPOLIO DE LUÍS MARTINS DOS SANTOS	Toribio Augusto Pimentel Budal - OABPR 20.474	Encaminhado por correio	
ESPÓLIO DE PEDRO ZINKO	Toribio Augusto Pimentel Budal - OABPR 20.474	3995.1	Falência





9592, n.º 11.684, n.º 11.685, n.º 11.686, n.º 11.891, n.º 11.920, n.º 11.990, n.º 12.717 e n.º 13.362; bem como do imóvel matriculado sob n. 14.715 e ora arrecadado;

iv) após, seja o leiloeiro e avaliador Sr. Helcio Kronberg intimado para que proceda as diligências pertinentes à avaliação dos imóveis ora arrecadados.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarapuava, 3 de setembro de 2020.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

